



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808
RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

Ilmo. Senhor
Presidente de Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

Ref: Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 022/2023 – PMP/RN

“Contratação de empresa especializada para execução de roço manual de vegetação dos acostamentos das estradas vicinais e prédios públicos, além de limpeza final em toda Zona Rural do Município de Portalegre/RN”.

A PROSERN Comércio e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.500.540/0001-95, empresa participante da concorrência em epígrafe, por seu representante legal, Sr. José Edilson Ferreira de Souza, CPF: 500.570.494-91 com fundamento no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, veem apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do processo licitatório em epígrafe, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir exposta.

I- DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, qual tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ROÇO MANUAL DE VEGETAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS, ALÉM DE LIMPEZA FINAL EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

Ao proceder a análise do mencionado ato com vocatório, a impugnação constatou a existência de irregularidade que necessitam obrigatoriedade ser excluídas ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores da licitação e resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

A impugnação ao Edital é prevista em lei como um direito do licitante de ver esclarecidos pontos que ficaram obscuros ou ausentes no Edital e não como uma forma de crítica pessoal aos agentes responsáveis pela licitação ou como uma denúncia de improbidade administrativa.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A abertura das propostas está estimada para ocorrer as 9:00 horas do dia 30 de junho de 2023 (Sexta-Feira), no site do Portal de Compras Públicas.

Conforme o Art. 41 da Lei de Licitações nº 8666/93 “§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808
RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”. Considerando a data prevista para abertura, o prazo final para impugnação será o dia 27 de junho, assim a presente impugnação é tempestiva.

Ainda assim, se houver dúvidas sobre a tempestividade do presente, requer a impugnante seja recebido com fundamento no direito de petição que lhe é assegurado pela Constituição de República (Art. 5º, XXXIV, ‘a’).

III – ORÇAMENTO BASE

A lei de licitações nº 8.666/93, em seu artigo 6º determina que o projeto básico contenha seis elementos, que são:

1 – Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

2 – Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

3 – Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar a obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;

4 – Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

5 – Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

5 – **Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.** (BRASIL, Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993).

A PROPOSTA COMERCIAL, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços de cada categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, com base na(s) respectiva(s) convenção (ões) ou acordo(s) coletivo(s), vigente(s).

Nessa linha de raciocínio, o principal pressuposto de qualidade do projeto básico está estritamente ligado ao seu grau de detalhamento, de especificações, de informações relevantes ao objeto do certame.

A Lei nº 8.666/93, denominada como a Lei de Licitações e Contratos Públicos, em seu artigo 6º, incisos X, conceitua o projeto executivo como sendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou serviços. A partir da leitura do projeto deve ser construída a planilha orçamentaria que, por fim, será transformada na planilha de preços de referência para o processo licitatório. O art. 7º da Lei das licitações que descreve que:



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808
RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação dos serviços obedecerão ao disposto neste artigo...

§ 2º - As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II – Existir orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários.

IV – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Diante da análise da planilha de composição de preços presente no edital, nota-se que o custo da mão de obra foi através da tabela SINAPI, para o cargo de Servente de Obras, entretanto existe convenções que estipulam as condições de trabalho e assegura valores de piso salarial, adicionais, auxílios, benefício, encargos sociais, entre outros valores.

Ademais, o edital no item 19. Das obrigações da contratada em seu subitem discrimina que, *“19.2.1 Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta”*, no entanto na planilha orçamentária não é previsto o custo dessas ferramentas, equipamentos e utensílios.

Sobre o valor de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI):

O Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo serviço, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas. O cálculo para a obtenção do BDI deve-se seguir a fórmula apresentada no mesmo, descrita abaixo:

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

Fonte: [Composição de BDI – Ministério da Defesa](#)

Nesse caso, o que significa cada elemento da fórmula?

- AC: administração central;
- S: taxa relacionada a seguros de obra;
- R: riscos e imprevistos que pode acontecer na obra;
- G: garantias exigidas sobre o empreendimento definidas em edital;
- DF: taxa relacionada com despesas financeiras;
- L: remuneração bruta do construtor;
- I: taxa referente aos tributos que recaem sobre o preço de venda (como PIS, COFINS, ISS e CPRB).



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808
RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

Entretanto, os valores apresentados ao serem inseridos na formula supracitada, não conferem ao valor exposto na planilha em questão.

Solicitamos então esclarecimentos e os ajustes necessários sobre essas questões.

V – PEDIDO

Pelo exposto, constata-se há exigências ilegais, omissões e incompatibilidade, a composição de preço inviabiliza a participação de empresas além de reforçam o caráter restritivo da licitação. Resta-nos afirmar que não foram cumpridos os limites legais pela Administração no momento de definir os requisitos de qualificação técnica na fase de composição e orçamento de referência. Fato dificulta e até impede a seleção de empresas verdadeiramente aptas a cumprir o objeto contratual com a qualidade que se espera.

Ante o exposto, requer seja a presenta Impugnação seja recebida e processada na forma da Lei, para os fins de suprimir e/ou modificar os itens do Edital supramencionados, de forma a obedecer ao ordenamento jurídico vigente, devendo ser reaberto o prazo editalício, conforme preceitua o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Termos em que
Pede deferimento

Lagoa de Velhos/RN, 27 de junho de 2023.


Tamara F. de Souza
Engenheira Civil
CREA 211730289-0

Tamara F. de Souza
Engenheira Civil
CREA 211730289-0